



Ex.mo Senhor  
Presidente do Conselho de Administração

CCT/189/MJ/2026

28.05.2026

Assunto: **Greve Nacional de Enfermeiros “inserida” na Greve Geral - dia 3 de junho;**  
**Aviso prévio da greve: função e finalidade;**  
**Providências a adotar.**

- 1 - Já remetemos a V. Ex<sup>a</sup> cópia do “*aviso prévio*” dado à estampa no matutino, de expansão nacional, “*Jornal Público*”, no dia 19 de maio de 2026. O que,
- 2 - Por isso, é *proclamação legal* da greve. Na verdade,
- 3 - À face do art.º 534 do Código do Trabalho, e no que para aqui interessa, a *proclamação da greve* pode ser feita *por escrito dirigido* ao empregador ou à associação de empregadores e ao Ministério responsável pela área laboral *ou através dos meios de comunicação social*. E,
- 4 - *Neste aspeto específico*, o art.º 534 do Código do Trabalho, não se afasta da anterior Lei da Greve. Por isso,
- 5 - E a este propósito, continuam atuais as palavras do Prof. Bernardo da Gama Lobo Xavier: “A LG, certamente para evitar dificuldades às organizações sindicais, deu uma considerável latitude ao modo como se processa a declaração, referindo-se a meios idóneos, nomeadamente por escrito ou através dos meios de comunicação social” (in “Curso de Direito do Trabalho”, Verbo, 2ª edição, 1993, pág. 173). E,

- 6 - Do mesmo passo, também se mantém atual o julgado pelo Tribunal da Relação de Coimbra: *“Naquele normativo, não se especifica a forma concreta a empregar, nem se impõe a necessidade de comunicação pessoal e por escrito do anúncio da greve aos empregadores atingidos, sendo suficiente a utilização de meio idóneo, adequado a dar-lhes conhecimento da greve; usado esse meio, presume-se que o pré-aviso chega ao conhecimento das partes interessadas”* (acórdão de 16/Janeiro/1990 – in *“Colectânea de Jurisprudência”, 1990, 1.ª, pág. 122 – os destacados são nossos).*
- 7 - Por outro lado, e a propósito do (hoje assim chamado) aviso prévio escreve o Prof. Bernardo da Gama Lobo Xavier: *“O próprio Estado, notificado com antecipação da greve, fica em condições de actuar, quer no sentido de tentar resolver o conflito, quer no sentido de providenciar quanto às consequências económicas ou sociais da paralisação. O aviso prévio não representa, pois, uma mera formalidade, mas envolve interesses muito sérios do Estado, da empresa ou empresas a atingir pela greve, e do próprio público ou da comunidade envolvida”* (ob. cit., pág. 174). E,
- 8 - Patentemente nesta linha, o Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República afirma que *“(…) uma vez declarada a greve ... foi já dado o sinal de alerta permitindo às autoridades, utentes dos serviços e entidades empregadoras precaverem-se e tomar as medidas julgadas convenientes, em suma, “preparar-se” para a greve, seja qual for a sua duração”* (Parecer nº 48/78 – in *“Diário da República”, II Série, nº 236, de 13/outubro/1978, a págs. 6233).* E,
- 9 - Justamente por assim serem as coisas e o direito é que, **por exemplo**, a propósito da greve por nós decretada para os dias 22, 23 e 24 de novembro de 2005, a Senhora Secretária de Estado Adjunta e da Saúde fez publicar no matutino *“Correio da Manhã”* (anexo), de 16/novembro/2005, um *“Esclarecimento aos utentes do Serviço Nacional de Saúde (SNS)”*. E,

- 10 - No que aqui interessa – isto é: **uns “serviços mínimos” exactamente iguais aos inscritos no presente aviso prévio** – a Senhora Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, após **impressivamente expressar** que “( ... ) **o Ministério da Saúde sublinha a confiança que tem no profissionalismo dos enfermeiros para assegurarem os serviços mínimos e reduzirem os inevitáveis danos causados aos utentes e ao público em geral**”, firmou:
- a) - **“No sentido de minimizar o impacto negativo junto dos utentes, os serviços do Ministério da Saúde vão proceder à reprogramação das prestações de cuidados (internamentos, consultas, intervenções, tratamentos e exames), quer por antecipação quer por adiamento”.**
- b) - **“O Ministério de Saúde recomenda aos cidadãos utilizadores do SNS que se informem junto dos Hospitais e Centros de Saúde, sobre as datas alternativas para marcações, evitando deste modo deslocações desnecessárias nos dias da greve dos enfermeiros”,** o que tudo melhor consta do doc. junto sob nº 2.
- 11 - **Assim, e salvo o merecido respeito, à face de tudo quanto vem de ser dito, também para a presente greve e “no sentido de minimizar o impacto negativo junto dos utentes” do SNS, se impõe proceder à “reprogramação das prestações de cuidados (internamentos, consultas, intervenções, tratamentos e exames), quer por antecipação quer por adiamento”**
- 12 - Apresentamos a V. Exª os nossos melhores cumprimentos.

Pel’A DIREÇÃO;

(José Carlos Martins, Presidente)



JORNAL - CORREIO da MANHÃ  
- 16. NOV. 05

MINISTÉRIO DA SAÚDE

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### *Esclarecimento aos utentes do Serviço Nacional de Saúde (SNS)*

O Sindicato dos Enfermeiros Portugueses apresentou um pré-aviso de greve dos enfermeiros para os dias 22, 23 e 24 de Novembro de 2005.

No quadro da legitimidade democrática do direito à greve, o Ministério da Saúde sublinha a confiança que tem no profissionalismo dos enfermeiros para assegurarem os serviços mínimos e reduzirem os inevitáveis danos causados aos utentes e ao público em geral.

No sentido de minimizar o impacto negativo junto dos utentes, os serviços do Ministério da Saúde vão proceder à reprogramação das prestações de cuidados (internamentos, consultas, intervenções, tratamentos e exames), quer por antecipação quer por adiamento.

O Ministério da Saúde recomenda aos cidadãos utilizadores do SNS que se informem, junto dos Hospitais e Centros de Saúde, sobre as datas alternativas para marcações, evitando deste modo deslocações desnecessárias nos dias da greve dos enfermeiros.

Lisboa, 15 de Novembro de 2005

A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde,

Carmen Pignatelli